



RESOLUÇÕES¹

RESOLUÇÃO 01 ALIMENTAÇÃO ADEQUADA – Atuação do GT

Exigir a implementação adequada e efetiva dos programas sociais de garantia do DHAA, e acompanhar sua execução, sempre tendo em mira a concretização dos objetivos legais.

RESOLUÇÃO 02 ALIMENTAÇÃO ADEQUADA – Merenda Escolar

Os PRDCs e PDCs devem adotar medidas no caso de suspensão de repasses aos municípios que não tiverem regularizado o fornecimento de merenda escolar.

RESOLUÇÃO 03 ATENDIMENTO AO CIDADÃO

É recomendável que as PRMs sejam instaladas em locais visíveis ao público, com disposição de local especificamente destinada a reuniões e atendimentos ao público.

RESOLUÇÃO 04 ATUAÇÃO DO MPF NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

A PFDC criará mecanismo de monitoramento a fim de avaliar a atuação dos PRDCs em direitos humanos.

RESOLUÇÃO 05 ATUAÇÃO DO MPF NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

A PFDC elaborará e distribuirá uma compilação de todos os Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos, como forma de subsidiar a atuação dos PRDCs, bem com evitar que violações passem despercebidas em razão da falta de informações.

RESOLUÇÃO 06 ATUAÇÃO DOS PRDC/PDC

É necessário priorizar as demandas coletivas e valer-se da parceria com as defensorias públicas para encaminhar as demandas individuais.

RESOLUÇÃO 07 ATUAÇÃO PRDC/PDC - Metodologia comum para estabelecimento de metas e prioridades anuais entre os PRDCs

É recomendável a adoção de metodologia comum entre os PRDCs estabelecendo metas e prioridades anuais para os respectivos estados, com a elaboração de relatório final e avaliação dos resultados obtidos no período.

¹ Resolução: Decisão, deliberação. In: Dicionário Aurélio Eletrônico.

RESOLUÇÃO 08 BANCO DE DADOS DA PFDC

A PFDC esclarecerá a necessidade e os procedimentos de alimentação do Banco de Dados da PFDC.

RESOLUÇÃO 09 COMBATE À TORTURA

A PFDC deve intervir junto ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no sentido de que sejam adotadas, em sua integralidade, as medidas estabelecidas no Protocolo Facultativo, notadamente, com respeito à instituição do denominado Mecanismo Preventivo, mediante as visitas regulares, por órgãos independentes, aos locais de detenção humana.

RESOLUÇÃO 10 COMUNICAÇÃO SOCIAL – Classificação Indicativa

Acompanhar o cumprimento das normas de Classificação Indicativa em todo o Brasil, em ação articulada com os PRDCs.

RESOLUÇÃO 11 COMUNICAÇÃO SOCIAL - Classificação Indicativa

Gestionar junto ao MJ a aplicação das regras da Classificação Indicativa também nas TV's pagas.

RESOLUÇÃO 12 COMUNICAÇÃO SOCIAL – Manual do GT

Atualizar do manual do GT, tendo em vista os novos instrumentos legais.

RESOLUÇÃO 13 COMUNICAÇÃO SOCIAL – Publicidade Infanto-juvenil

Estudar a questão da publicidade dirigida ao público infantil, com especial atenção ao merchandising testemunhal, visando a normatização do tema.

RESOLUÇÃO 14 COMUNICAÇÃO SOCIAL – Rádios Comunitárias

Trabalhar a questão das rádios-comunitárias, inclusive transversalmente no que toca ao tratamento do tema no âmbito do MPF (dicotomia PRDCs X CRIME).

RESOLUÇÃO 15 COMUNICAÇÃO SOCIAL – TV Brasil

Acompanhar a TV Brasil com o objetivo de garantir seu caráter público (TV ESTATAL X TV DO GOVERNO).

RESOLUÇÃO 16 COMUNICAÇÃO SOCIAL – TV Digital

Acompanhar a renovação de concessões de canais de televisão na TV DIGITAL, sobretudo no que diz com as empresas cujos programas se encontram no “Ranking da Baixaria da TV da CDH da Câmara dos Deputados”.

RESOLUÇÃO 17 CONFLITOS AGRÁRIOS

A PFDC recomendará ao Ministério do Desenvolvimento Agrário a criação de serviço telefônico gratuito (0800) para recebimento de denúncias pela Ouvidoria Agrária,

considerando a necessidade de facilitar o acesso das pessoas carentes envolvidas em conflitos agrários e as amplas dificuldades encontradas nas localidades que concentram estes conflitos.

RESOLUÇÃO 18 **CONFLITOS AGRÁRIOS**

É recomendável que os PRDCs e PDCs solicitem informações à Ouvidoria Agrária e a encaminhem notícias de conflitos, com o objetivo de subsidiar a análise dos procedimentos e processos judiciais que envolvam conflitos agrários.

RESOLUÇÃO 19 **CONFLITOS AGRÁRIOS**

A simples ocupação pacífica de imóvel rural, desde que não haja destruição de patrimônio, violência contra pessoa ou qualquer outra forma de violência, para pleitear políticas públicas de reforma agrária não caracteriza o crime de esbulho possessório (art. 161, II do CP), conforme entendimento do STJ (HC 5574/SP). A prática de atos ilegais na defesa de direitos fundamentais como, *e.g.*, o direito ao trabalho, caracteriza desobediência civil constitucionalmente permitida, desde que observados determinados limites.

RESOLUÇÃO 20 **CONFLITOS AGRÁRIOS**

É recomendável o acompanhamento por parte dos PDCs e PRDCs da atuação dos agentes públicos, e grupos e agentes sociais nos conflitos agrários, com o objetivo de identificar e adotar as providências necessárias em relação:

a) aos agentes e grupos sociais que pratiquem atos ilícitos que extrapolem os limites admitidos para exercício da desobediência civil pacífica;

b) aos agentes e órgãos públicos que pratiquem abuso de autoridade, ilegalidade ou qualquer tipo de violações de direitos fundamentais no exercício de atividade de monitoramento e controle da atuação dos movimentos sociais.

RESOLUÇÃO 21 **CONFLITOS AGRÁRIOS**

Fica criado o GT Reforma Agrária em decorrência da diminuição no volume de assentamentos, dos recentes conflitos no campo e os encaminhamentos que vêm sendo dados a questão, resultando em criminalizações de conflitos sociais.

RESOLUÇÃO 22 **CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Os PRDCs e PDCs devem fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, a fim de garantir a destinação dos recursos exclusivamente para políticas especiais (aquelas direcionadas especificamente a determinados grupos de crianças e adolescentes em situação de risco- art. 87, III, IV e V do ECA).

RESOLUÇÃO 23 **CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Os PDCs e PRDCs deverão adotar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para impugnar qualquer forma de permissão de doação ao Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - FNDCA, vinculado ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, por meio das conhecidas doações “casadas”, “direcionadas” ou “chanceladas”, incluindo a extinção dos “certificados de captação”, por ser ilegal a interferência do contribuinte no processo de aplicação dos recursos do referido fundo, por meio da indicação de

projetos ou das entidades a serem com estes contempladas.

RESOLUÇÃO 24 CRIANÇA E ADOLESCENTE

Os PRDCs e PDCs deverão buscar articulação com o FONCAIJE (Fórum Nacional de Coordenadores de Centros de Apoio da Infância e Juventude dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal).

RESOLUÇÃO 25 DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Os PRDCs e PDCs deverão fiscalizar a destinação que vem sendo dada a recursos originários do Funpen e Pronasci. Particularmente, no caso do Funpen, se os recursos têm sido direcionados a programas de assistência de vítimas do crime prevista em lei; e, no caso do Pronasci, se tem sido aplicado na formação de profissionais de força pública, no financiamento de moradias através da Caixa Econômica Federal, ou para o custeio do sub-programa Mulheres para a Paz.

RESOLUÇÃO 26 DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS – ADPF 132

O GT continuará acompanhando o andamento do oferecimento da representação (em 05.12.2006) junto ao PGR para ajuizamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) perante o STF pleiteando a declaração de que é obrigatório o reconhecimento no Brasil da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, desde que atendidos os requisitos exigidos para a constituição da união estável entre homem e mulher, e os mesmos direitos e deveres dos companheiros nas uniões estáveis estendem-se aos companheiros nas uniões entre pessoas do mesmo sexo. (ADPF 132 – apresentada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro)

RESOLUÇÃO 27 DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS – Adoção por cidadãos LGBT

O GT defende a possibilidade de adoção por parte dos cidadãos LGBT.

RESOLUÇÃO 28 DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS – Cobertura da Cirurgia de Transgenitalização pelos Planos de Saúde

O GT verificará junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS quais os critérios exigidos para inclusão de determinado procedimento na lista obrigatória dos Planos de Saúde e o que é necessário para que a cirurgia de transgenitalização (alteração de sexo) seja considerada procedimento coberto pelos planos de saúde.

RESOLUÇÃO 29 DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS – Comitê Ministério da Saúde - LGBT

O GT levantará informações atuais e acompanhará os trabalhos do Comitê formado no âmbito do Ministério da Saúde para discutir ações na área da saúde da população LGBT.

RESOLUÇÃO 30 DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS – Planejamento Familiar

O GT continuará acompanhando o cumprimento da Lei 9.263/96 (planejamento

familiar), com atenção ao direito à autonomia.

RESOLUÇÃO 31 DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS – Regulamentação da Prostituição

O GT organizará audiência pública para discutir a regulamentação da prostituição (PL 98/2003).

RESOLUÇÃO 32 DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS – STA 185

O GT acompanhará o resultado do Recurso de Agravo Regimental do PGR sobre a Revogação da STA 185/DF referente à cirurgia de transgenitalização pelo SUS.

RESOLUÇÃO 33 DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS – Vacina contra HPV

O GT continuará acompanhando a tramitação do PLS 51/2007, que prevê a distribuição gratuita da vacina contra vírus HPV pelo SUS.

RESOLUÇÃO 34 DISCRIMINAÇÃO RACIAL E DE GÊNERO

Os PRDCs e PDCs devem, sempre que possível:

- a) Apropriar-se do conceito de racismo institucional para refletir em nossas próprias atitudes e práticas estabelecidas e repetidas, com vistas à percepção do racismo.
- b) Pensar a inclusão social como recorte racial e de gênero.
- c) Inserir a participação dos movimentos sociais negros, na construção das ações e dos saberes específicos.

RESOLUÇÃO 35 DISCUSSÃO TRANSVERSAL DE MATÉRIAS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

É necessário constituir grupos híbridos orientados para a discussão transversal de matérias criminais e de direitos humanos em face de alguns desacertos na atuação criminal exigirem inclusão da atuação criminal nas discussões de direitos humanos. A PFDC realizará levantamento das iniciativas regionais de formação de grupos híbridos já existentes.

RESOLUÇÃO 36 EDUCAÇÃO - Acompanhamento das ações do MEC e SECs na capacitação de professores em educação inclusiva, libras e braille, em conjunto com o GT Inclusão.

O GT estudará a legislação existente e eventual normatização no âmbito do CNE, para recomendar às IES, de modo que adaptem os currículos dos cursos de licenciatura para contemplar disciplinas, recursos e conhecimentos atinentes à inclusão de pessoas.

RESOLUÇÃO 37 EDUCAÇÃO - Cobrança indevida de mensalidades pelos Colégios Militares.

Solicitar à PFDC que expeça recomendação ao Comandante do Exército, a fim de

que seja revogada o art. 77 da Portaria nº 361/30/07/2002, com a cessação imediata das cobranças nele elencadas, tendo em vista a sua manifesta ilegalidade.

RESOLUÇÃO 38 **EDUCAÇÃO - Cotas no Ensino Superior**

O GT produzirá relatório acerca da situação normativa e jurisprudencial nos diversos Estados, bem como da existência do mecanismo nas diversas universidades, a ser incluído na cartilha eletrônica, para acompanhamento da implementação de cotas étnico-raciais no ensino superior.

RESOLUÇÃO 39 **EDUCAÇÃO - Descumprimento do percentual constitucional (18%) de investimento mínimo na Educação, pela União Federal**

O GT estudará o encaminhamento de representação ao PGR para propositura de ADIN em face da norma do ADCT, que estipula a DRU.

RESOLUÇÃO 40 **EDUCAÇÃO - Descumprimento do percentual constitucional (18%) de investimento mínimo na Educação, pela União Federal**

O GT entende que deve ser averiguado, em cada localidade, pelos Procuradores naturais questões referentes ao descumprimento dos percentuais mínimos de investimento por Estados e Municípios.

RESOLUÇÃO 41 **EDUCAÇÃO - Educação Ambiental**

Acompanhamento das ações do MEC e SECs na implantação do Programa de Educação Ambiental no ensino fundamental.

RESOLUÇÃO 42 **EDUCAÇÃO - Educação Ambiental**

Sugerir à PFDC que oriente os PRDCs e PDCs a fiscalizar, juntamente com os Ministérios Públicos Estaduais, se o tema está sendo implantado nas escolas.

RESOLUÇÃO 43 **EDUCAÇÃO - Fiscalização de Vestibulares**

Sugerir à PFDC que fosse encaminhada aos PRDC ou aos Procuradores que atuam na área de Educação, cópia da Portaria nº 391, de 07/02/2002, a fim de que fiscalizem os vestibulares das IES nos seus Estados para que não aceitem inscrições nos seus processos seletivos ainda que na qualidade de treineiros, sem que estejam cursando o ensino médio ou que possuam o certificado de conclusão deste nível de ensino, com o objetivo de evitar a reflexão do episódio ocorrido no Estado de Goiás em que uma criança de oito anos foi aprovada em vestibular.

RESOLUÇÃO 44 **EDUCAÇÃO - Implantação das disciplinas de filosofia, sociológica, história da África e cultura afro-brasileira, cultura indígena nas escolas e capacitação dos professores para ministrarem as referidas disciplinas.**

Sugerir à PFDC que dê conhecimento aos PRDC, da recente edição da Lei nº 11.645/2008, que explicita a obrigação do ensino da cultura indígena nas escolas públicas e particulares.

RESOLUÇÃO 45 **EDUCAÇÃO - Página do GT Educação**

O GT Educação atualizará o seu link no portal da PFDC, onde constarão legislação, textos e informações relevantes.

RESOLUÇÃO 46 **EDUCAÇÃO - Plano de Atividades 2008/2009**

O GT cobrará a construção e implementação de uma política nacional de educação e profissionalização do adolescente em conflito com a lei nas entidades de atendimento: SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo), responsabilidades da SEDH, do MEC, repasses de recursos federais mediante convênios (Fundo Nacional da Criança e do Adolescente e orçamento da SEDH).

RESOLUÇÃO 47 **EDUCAÇÃO - Plano de Atividades 2008/2009**

O GT solicitará à PFDC que encaminhe ofício ao Ministro Secretário de Direitos Humanos, para que informe se existe política nacional de educação e profissionalização para os adolescentes em conflito com a lei, desenvolvida nas unidades de atendimento, bem como qual o estágio de implementação do SINASE.

RESOLUÇÃO 48 **EDUCAÇÃO - Plano de Atividades 2008/2009**

O GT definiu como uma de suas prioridades os recursos constitucionais vinculados a educação: art. 212, caput da Constituição Federal de 1988; Desvinculação das Receitas da União-DRU. SIOPE.

RESOLUÇÃO 49 **EDUCAÇÃO - Plano de Atividades 2008/2009**

O GT definiu como uma de suas prioridades a implementação das Leis nº 10.639/2003 (referente a inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira") e 11.645/2008 (referente a inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena") e educação inclusiva.

RESOLUÇÃO 50 **EDUCAÇÃO – Reuniões do GT**

O GT sugere a realização de, no mínimo, seis reuniões anuais realizadas bimestralmente, a partir de setembro de 2008 (set/08, nov/08, jan/09, mar/09, maio/09, jul/09), em Brasília, preferencialmente em dois dias, dada a necessidade de trocar idéias com técnicos e autoridades públicas e ouvir esclarecimentos de *experts* nos assuntos de atuação do GT, além de debater, decidir e aplicar os meios de ação do GT, além de, eventualmente, se manifestar em despachos e procedimentos da PFDC, nos assuntos ligados ao direito à educação.

RESOLUÇÃO 51 **EDUCAÇÃO - Revalidação de Diplomas**

O GT solicitará ao CNE que informe se há processo ou procedimento para reavaliar a normatização existente sobre o assunto.

RESOLUÇÃO 52 **EDUCAÇÃO - Seleções de Mestrado e Doutorado em Entidades Públicas de Ensino Superior.**

Discutir com a CAPES a necessidade de que as bolsas sejam conferidas às escolas que cumpram os princípios da administração pública nas seleções de Mestrado e Doutorado.

RESOLUÇÃO 53 **ESTRUTURA DAS PRDCs**

A PRDC deveria ser acumulada com a atividade de apenas mais uma câmara. É recomendável que o/a PRDC ocupe um ofício próprio, com exclusividade de atuação nas matérias previstas na LC/75.

RESOLUÇÃO 54 **ESTRUTURA DAS PRDCs**

A PFDC proporá ao Conselho Superior do MPF a uniformização, em âmbito nacional, o critério de distribuição de processos para os PRDCs.

RESOLUÇÃO 55 **INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA**

Os PDCs deverão, sempre que possível, na instrução de procedimentos preparatórios de representação por IDC:

- a) demonstrar a gravidade a partir do contexto;
- b) demonstrar omissão ou comprometimento das instituições locais;
- c) identificar qual o ato internacional violado;
- d) apontar a potencial possibilidade de responsabilização do Brasil no âmbito internacional, inclusive com estudo de jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

RESOLUÇÃO 56 **INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA**

A PFDC elaborará estudo e compilação da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com o intuito de auxiliar a instrução dos procedimentos pelos PDCs.

RESOLUÇÃO 57 **INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA**

O PDC poderá instaurar procedimento para acompanhar a atuação das autoridades locais, ocorrendo grave violação de direitos humanos e havendo o contexto de omissão ou comprometimento do poder público local.

RESOLUÇÃO 58 **INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA**

O deslocamento de competência não se limita aos reflexos criminais da grave violação de direitos humanos, podendo ser utilizado para a federalização de investigações e processos cíveis.

RESOLUÇÃO 50 **INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Atuação do GT**

O GT continuará as atividades em andamento e estabelecerá novas metas e sistematização para melhor atuação em 2008-2009.

RESOLUÇÃO 60 **INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA -**

Decreto de Acessibilidade n. 5.296/04

O GT continuará acompanhando o andamento do Projeto de Lei que institui o **Estatuto da Pessoa com Deficiência** (novas tentativas de melhoramentos antes de sua aprovação).

RESOLUÇÃO 61 INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA **Decreto de Acessibilidade n. 5.296/04** **Reserva de vagas nos concursos públicos**

O GT continuará a articulação junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para fixar, como meta a ser atingida, o **percentual máximo de reserva de cargos** a serem ocupados por pessoas com deficiência nos quadros da Administração Pública e identificar os cargos que no seu entender exigem aptidão plena, bem assim justificar tal condição e indicar a maneira como ela pode ser mantida ao longo de todo o exercício das atividades.

RESOLUÇÃO 62 INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Manual de **Atuação**

O GT atualizará o Manual de Atuação.

RESOLUÇÃO 63 INCLUSÃO SOCIAL E AÇÕES AFIRMATIVAS

O cerne da atuação do MPF deve ser a luta pela compensação das desvantagens dos grupos desfavorecidos, em busca de uma igualdade efetiva, inclusive com o apoio de ações afirmativas como medidas necessárias na busca pela eliminação de todas as formas de discriminação.

RESOLUÇÃO 64 INDICADORES DE DESEMPENHO

É recomendável que a PFDC padronize diretrizes para a elaboração de indicadores de desempenho dos PRDCs.

RESOLUÇÃO 65 NÚCLEO ESPECIALIZADO EM TUTELA COLETIVA

É conveniente a criação de núcleo especializado em tutela coletiva em cada Procuradoria Regional com mecanismos de coordenação para um posicionamento uniforme do Ministério Público Federal.

RESOLUÇÃO 66 OUVIDORIA

O PFDC/PRDC/PDC deve atuar como ouvidor nas respectivas unidades do MPF, recebendo reclamações e sugestões relativas ao atendimento ao público do Ministério Público Federal, adotando as devidas providências e encaminhamentos.

RESOLUÇÃO 67 PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O GT Previdência e Assistência Social, dará continuidade às suas atividades, já que ainda se revela necessário o debate e o acompanhamento uniforme em torno dos problemas relacionados à prestação do serviço público por parte do INSS, de modo a propor metas e procedimentos para atuação coordenada dos Membros.

RESOLUÇÃO 68**PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL**

Sugere-se a criação de GT na 5ª Região para avaliar o Programa de Arrendamento Residencial – PAR da Caixa Econômica Federal.

RESOLUÇÃO 69**PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS I e II**

É recomendável a participação dos PRDCs nas Conferências Regionais, independentemente da atuação como delegado.

RESOLUÇÃO 70**PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS I e II**

É recomendável que a PFDC foque o que é particular aos PDCs dentre as diversas metas do Programa Nacional dos Direitos Humanos.

RESOLUÇÃO 71**PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS**

A PFDC deverá officiar a SEDH, responsável pelo programa de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, recomendando:

a) Expansão para os estados que ainda não criaram seus próprios programas (Mato Grosso, Tocantins, Piauí, Paraíba, Rondônia, Roraima, Amapá e Sergipe), com atuação do PRDC nesse sentido.

b) Criação e qualificação de unidades especializadas nos órgãos de segurança pública para a proteção do depoente especial.

c) Garantia de medidas de segurança para réus colaboradores nos estabelecimentos prisionais, mantendo-os separados dos demais presos.

d) Capacitação dos operadores do Programa, prevendo uniformidade de atuação entre eles.

e) Mecanismos para que se dê maior celeridade aos processos que tenham testemunha ou vítima ameaçada.

RESOLUÇÃO 72**PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS**

Fica reafirmada a Resolução 17, do XII ENPDC, ampliando-a para os Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH e Programa de Proteção a Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM

Resolução 17 – XII ENPDC - 2006***Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas***

Os/as PDC devem buscar participar dos Conselhos Deliberativos dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas nos estados em que não haja previsão do MPF como membro, ou entrar em contato com o membro do Ministério Público local que deles participe. Devem verificar se o Estado possui o Conselho instalado, e se o mesmo funciona efetivamente. Devem acompanhar a execução do Programa e a

aplicação da verba federal que o sustenta (por exemplo, se a mesma é suficiente, se atende preponderantemente o custeio das famílias ou despesas de pessoal). A PFDC deve encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça sugestão de recomendação para o engajamento de membros do Poder Judiciário nos Conselhos Deliberativos, e para que seja dada prioridade ao andamento dos processos com vítimas e testemunhas sob proteção.

RESOLUÇÃO 73 PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS

O representante do MPF no Conselho Deliberativo do PROVITA e demais programas previstos na resolução anterior deve acompanhar a aplicação das verbas federais repassadas ao respectivo programa, encaminhando, se for o caso, ao membro com atribuição para apurar eventuais irregularidades.

RESOLUÇÃO 74 PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS

A PFDC deverá:

- a) acompanhar o Projeto de Lei da Proteção de Defensores de Direitos Humanos;
- b) ter garantia de assento na Criação da Comissão Interministerial por Decreto;
- c) promover a articulação com a 2ª CCR do MPF;
- d) promover a articulação com o controle externo da PF;
- e) promover a capacitação de PDCs na temática de Direitos Humanos e Movimentos Sociais.

RESOLUÇÃO 75 PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS

Os PDCs deverão:

- a) solicitar a ampliação da rede de proteção de defensores de DH;
- b) acompanhar e monitorar as medidas protetivas do defensor do DH;
- c) propor maior celeridade nos processos envolvendo defensores de DH;
- d) ter assento nos Conselhos Estaduais dos Programas de Proteção aos Defensores de DH;

RESOLUÇÃO 76 SAÚDE – Atuação do GT

O GT Saúde concentrará sua atuação diretamente no Ministério da Saúde, para que sejam resolvidos problemas estruturais, consideradas as realidades locais das ações e serviços de saúde no território brasileiro.

RESOLUÇÃO 77 SAÚDE - Atuação do GT

O GT Saúde adotará como “caso piloto” a problemática situação da saúde vivenciada no Estado do Pará, ratificando o pedido de audiência com o Ministro da Saúde (efetuado pela PRDC local, a colega Ana Karísia Távora Teixeira) para debate sobre um conjunto de medidas e/ou força-tarefa a ser realizada, propondo-se ações concretas e a partir de todos os programas da área da saúde, de modo a garantir dignidade à população do Pará.

RESOLUÇÃO 78**SAÚDE – Colônias de Hanseníase**

A PFDC encaminhará recomendação:

a) aos Ministérios da Saúde, Previdência Social, Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Planejamento, Orçamento e Gestão para aumentar o número de membros da Comissão visando a celeridade na análise dos pedidos de pensão indenizatória dos ex-isolados em colônias de tratamento de hanseníase, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 6.168/07, que regulamenta a Lei 11520/07, principalmente os amparados pelo art. 71 do Estatuto do Idoso.

b) à Secretaria Especial de Direitos Humanos, coordenadora da Comissão Interministerial de Avaliação dos requerimentos para a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsória, de acordo com o art. 2º da Lei 11.520/2007 para que dê prioridade ao atendimento desses beneficiários, bem como para que viabilize, nos Estados, a realização das oitivas de testemunhas na instrução dos pedidos em que a primeira análise resultar em insuficiência documental para o deferimento do pedido.

RESOLUÇÃO 79**SAÚDE – Colônias de Hanseníase**

Os PRDCs e PDCs devem acompanhar junto às colônias e ex-colônias de sua área de atribuição o processamento dos pedidos de pensão indenizatória, a fim de identificar decisões conflitantes e falhas, além de acompanhar o cumprimento da recomendação da PRDC-MS, no sentido de exigir fundamentação das decisões de indeferimento, que seja dada ciência da íntegra da decisão aos interessados e que seja reaberto o prazo para recursos contra os indeferimentos que não observaram tais exigências.

RESOLUÇÃO 80**SAÚDE – Colônias de Hanseníase**

Os PRDCs e PDCs devem acompanhar outras questões relacionadas às colônias e ex-colônias de hanseníase, tais como a aplicação de verbas de convênios com entidades federais, regularização fundiárias de residências, saúde dos remanescentes e preservação do patrimônio histórico e cultural, articulando-se quanto a este ponto com a 4a CCR.

RESOLUÇÃO 81**SAÚDE - Composição GT**

O GT Saúde sugere que a colega PRDC no Pará faça parte de sua composição, como membro efetivo, em virtude do objetivo proposto.

RESOLUÇÃO 82**SAÚDE – Financiamento da Saúde**

O GT Saúde disponibilizará, na página eletrônica da PFDC, material concernente ao financiamento da saúde.

RESOLUÇÃO 83**SAÚDE - Idoso**

O GT Saúde entende que o Ministério Público Federal melhor se desincumbirá de sua tarefa se adotar uma proposta de trabalho que observe a sua limitação de atribuições e estabeleça uma parceria com os Ministérios Públicos Estaduais, o CNDI e as Organizações Não Governamentais, obtendo desses parceiros informações. Este tipo de atuação resultará em ações sistêmicas que beneficiarão os idosos em geral como poderá, também, atender casos tópicos.

RESOLUÇÃO 84 **SAÚDE - Idoso**

É imprescindível que o GT Saúde e a própria PFDC sejam informados das demandas surgidas na base e que reclamam atuação do Ministério Público Federal.

RESOLUÇÃO 85 **SAÚDE – Medicamentos**

O GT Saúde disponibilizará, na página eletrônica da PFDC, material concernente aos medicamentos.

RESOLUÇÃO 86 **SAÚDE – Medicamentos Excepcionais**

É necessário definir, em conjunto no ENPDC, sobre as questões pendentes do “manual de atuação” sobre medicamentos excepcionais, especialmente se o GT Saúde deve prosseguir atuando sobre essa temática.

RESOLUÇÃO 87 **SAÚDE – Medicamentos Excepcionais**

O GT Saúde disponibilizará, na página eletrônica da PFDC, material concernente aos medicamentos excepcionais.

RESOLUÇÃO 88 **SAÚDE – Pesquisa em Seres Humanos**

O GT Saúde disponibilizará, na página eletrônica da PFDC, material concernente à pesquisa em seres humanos.

RESOLUÇÃO 89 **SAÚDE – Saúde Mental**

O GT Saúde disponibilizará, na página eletrônica da PFDC, material concernente à saúde mental.

RESOLUÇÃO 90 **SAÚDE – Terceirização e Fundações**

O GT Saúde disponibilizará, na página eletrônica da PFDC, material concernente à terceirização do SUS.

RESOLUÇÃO 91 **SISTEMA PRISIONAL - Acompanhamento da situação das custódias da Polícia Federal**

É recomendável o acompanhamento, em trabalho conjunto da PRDC e do Grupo de Controle Externo da respectiva unidade do MPF, da situação das custódias da Polícia Federal.

RESOLUÇÃO 92 **SISTEMA PRISIONAL – Atuação do GT**

Continuidade de exame, reflexão e estabelecimento de metas de atuação do Ministério Público Federal que previna, constate e adote providências concretas relacionadas a condições que ataquem a dignidade do ser humano aprisionado.

RESOLUÇÃO 93 **SISTEMA PRISIONAL – Compilação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos**

O GT compilará e analisará representações e decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionadas ao sistema penitenciário nacional.

RESOLUÇÃO 94 SISTEMA PRISIONAL – Portaria Interministerial n. 1777/03

O GT fará contato com o Ministério da Saúde e com as Secretarias de Administração Penitenciárias das unidades da federação para que se saiba como vem sendo cumprida a Portaria Interministerial 1777/03 que estabelece o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário.

RESOLUÇÃO 95 SISTEMA PRISIONAL – Realização de debates e encontros

A PFDC e o GT Sistema Prisional intermediarão encontros e debates para troca de experiências entre membros do MPF nos Conselhos Penitenciários e colegas que atuam nas Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão.

RESOLUÇÃO 96 SISTEMA PRISIONAL - Recomendações/condenações da Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionadas ao sistema prisional

O GT solicitará, se existentes, junto ao Ministério da Justiça ou Ministério das Relações Exteriores, recomendações/condenações da Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionadas ao sistema prisional para acompanhamento da PFDC.

RESOLUÇÃO 97 SISTEMA PRISIONAL – Recursos do FUPEN

O GT verificará a efetivação aos repasses dos recursos do FUNPEN ao Estado, levando-se em conta que o Plano Nacional de Política Penitenciária recomendou descontingenciamento.

RESOLUÇÃO 98 SISTEMA PRISIONAL – Relatórios de inspeção realizadas

O GT divulgará relatórios de inspeção realizadas, bem como providências adotadas.

RESOLUÇÃO 99 SISTEMA PRISIONAL – Visitas aos estabelecimentos prisionais

A PFDC e o GT Sistema Prisional incentivarão e apoiarão às visitas dos colegas que atuam como PRDCs nos estabelecimentos prisionais nas regiões.

RESOLUÇÃO 100 TRABALHO ESCRAVO

Os PDCs devem fomentar e acompanhar a realização de políticas públicas (ex: educação, prioridade na reforma agrária, formação profissional) nas maiores áreas fornecedoras de trabalho escravo.

RESOLUÇÃO 101 TRABALHO ESCRAVO

A PFDC deve recomendar que a Fiscalização do MTE relacione todas as pessoas resgatadas, com sua qualificação, para constar do Relatório de Fiscalização, fazendo um cadastro

geral de pessoas resgatadas.

RESOLUÇÃO 102 TRABALHO ESCRAVO

Os PDCs devem acompanhar a implementação dos itens 53 e 54 do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, relacionadas à realização de políticas públicas nos locais de arregimentação e emissão de identificação civil.

RESOLUÇÃO 103 TRABALHO ESCRAVO

A PFDC recomendará ao MEC que introduza no currículo escolar das zonas rurais o tema trabalho escravo.

RESOLUÇÃO 104 TRABALHO ESCRAVO

A PFDC e os PDCs realizarão debates públicos com participação de formadores culturais e sociais, nos locais de concentração de trabalho escravo.

RESOLUÇÃO 105 TRÁFICO INTERNO E EXTERNO DE PESSOAS

Os PRDCs devem buscar a efetiva aplicação dos Decretos n.ºs. 5948/2006 e 6347/2008, principalmente, no tocante à prevenção e assistência às vítimas do tráfico de pessoas.

RESOLUÇÃO 106 TRÁFICO INTERNO E EXTERNO DE PESSOAS

A PFDC buscará junto à Divisão de Direitos Humanos do Departamento de Polícia Federal sensibilização para a importância da repressão ao crime, nos termos da Convenção de Palermo, ou seja, o consentimento da vítima não elide o crime.

RESOLUÇÃO 107 TRÁFICO INTERNO E EXTERNO DE PESSOAS

A PFDC proporá ao MJ que trace o diagnóstico do tráfico interestadual de pessoas.

RESOLUÇÃO 108 TRÁFICO INTERNO E EXTERNO DE PESSOAS

A PFDC buscará junto ao MRE se existe uma orientação específica para atendimento à vítima do tráfico internacional de pessoas.

RESOLUÇÃO 109 TRÁFICO INTERNO E EXTERNO DE PESSOAS

A PFDC constituirá comissão/grupo para elaboração de manual de atuação do MPF no combate ao tráfico de pessoas.